EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em virtude do difícil período pelo qual os profissionais da saúde estão passando, com jornadas exaustivas de trabalho e privação de alguns direitos básicos, como a utilização de transporte público (ônibus e lotações), visando a evitar possível transmissão do novo Coronavírus, os profissionais em questão têm se utilizado de transporte particular para chegar aos seus postos de trabalho.

É de conhecimento de todos que as áreas em que se localizam os hospitais e alguns postos de saúde na Cidade de Porto Alegre, locais onde ocorre maior movimentação dos referidos profissionais, há escassez de vagas que não sejam as do estacionamento rotativo pago (Área Azul). Em face disso, os profissionais estão estacionando seus veículos nessas áreas, sendo obrigados a pagar as respectivas tarifas diariamente e renovar, a cada período máximo de 2 (duas) horas, o seu *ticket*, retirando-se dos postos de trabalho e expondo-se, assim como os demais cidadãos, à propagação do novo Coronavírus.

Cabe mencionar que o presente Projeto de Lei não traz algo novo, tendo em vista que já existe no Município a isenção da cobrança da tarifa em determinados dias e horários, e para determinadas pessoas, como idosos e pessoas com deficiência, conforme verifica-se no § 2º do artigo 3º e no artigo 4º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, que rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum.

**Art. 3º**  O Executivo Municipal fixará a retribuição pecuniária devida pelo usuário dos locais destinados a estacionamento temporário remunerado.

.................................................................................................................

**§ 2º** O condutor deficiente físico portador do Selo Universal de Carros Adaptados, de uso exclusivo de paraplégicos, **fica excluído da retribuição pecuniária**de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 4º**  Fica **facultada ao Executivo Municipal a liberação de pagamento e/ou controle do estacionamento temporário**aos sábados, domingos e feriados e, no horário compreendido entre dezenove horas e sete horas, de segunda a sexta-feira. (Grifos nossos)

Outrossim, quanto ao meio de comprovação do direito de fazer *jus* ao benefício, bastaria que a EPTC (Empresa Pública de Transporte e Circulação) incluísse no tipo de credencial para vaga em estacionamento público rotativo (Área Azul) a opção profissionais de saúde, ao lado das já existentes, a saber: idosos e pessoas com deficiência.

Assim, o próprio profissional poderia entrar no site da EPTC, preencher o formulário de Solicitação de Credencial de Estacionamento[[1]](#footnote-1), comprovando ser profissional da área da saúde e facilitando, desta forma, o trabalho do fiscal de trânsito, quando da verificação da situação contemplada, uma vez que bastaria acessar o sistema.

Sendo assim, entendemos que a aplicação deste Projeto de Lei não trará transtornos e prejuízos ao Município de Porto Alegre, mas estará, sim, beneficiando profissionais que, em muito, já contribuíram e continuam contribuindo para o combate à pandemia do novo Coronavírus em Porto Alegre.

Face ao exposto, entendo ser de alta relevância a apresentação deste Projeto de Lei, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece aos profissionais da saúde no exercício de suas atividades laborais a isenção de cobrança de tarifa por uso das vagas de estacionamentos rotativos pagos nas vias e logradouros públicos e em áreas urbanas pré‑determinadas (Área Azul) durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública decretado no Município de Porto Alegre em face da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam os profissionais de saúde no exercício de suas atividades laborais isentos da cobrança de tarifa por uso das vagas de estacionamentos rotativos pagos nas vias e logradouros públicos e em áreas urbanas pré-determinadas (Área Azul), durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública decretado no Município de Porto Alegre em face da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Os profissionais da saúde, nas condições referidas por este artigo, poderão utilizar por tempo indeterminado as vagas de estacionamentos de que trata esta Lei.

**Art. 2º** Para fins de atendimento a esta Lei, os profissionais da saúde deverão:

I – colocar sobre o painel do veículo, de modo visível, cópia da credencial de registro de profissional da saúde expedida pelo respectivo órgão de classe; e

II – realizar cadastro no *site* da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), juntando cópia de documento comprobatório do seu credenciamento como profissional de saúde.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF

1. Disponível em: <https://sieweb.eptc.com.br/controlador.php?acao=solicitacao>. Acesso em: 12 abr. 2021. [↑](#footnote-ref-1)